

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Helena Beatriz de Moura Belle; José Antonio de Faria Martos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-132-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 26 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um deles, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO BASE ESTRUTURANTE PARA A CIDADANIA ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, tem por objetivo compreender como a educação ambiental pode fortalecer a cidadania ecológica e promover o desenvolvimento sustentável. A partir de revisão bibliográfica qualitativa, os autores analisam interfaces entre educação ambiental e sustentabilidade, ressaltando a urgência de mudanças culturais e pedagógicas frente as crises ambientais contemporâneas. Concluem que a incorporação de valores ecológicos e o engajamento social são fundamentais, mas dependem de políticas públicas consistentes, continuidade de programas educacionais e envolvimento coletivo.

O artigo A IMPORTÂNCIA DAS SOFT SKILLS PARA OS PROFISSIONAIS DO

O artigo A INQUISIÇÃO DA CÓPIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE INTEGRIDADE, VAIDADE E CONTORNOS DA PUNIÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, tem por objetivo refletir sobre a definição do plágio acadêmico, enfatizando a necessidade de incluir o elemento subjetivo da má-fé. Com base em revisão bibliográfica, o autor discute critérios de identificação do plágio, distingue-os de práticas como autoplágio e falhas de citação, e examina as consequências éticas e institucionais decorrentes de sua punição.

O artigo ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Leonardo Marques Pereira, tem por objetivo analisar a relevância do estudo de caso como metodologia na investigação jurídica. Utilizando abordagem indutiva e revisão bibliográfica, o autor estabelece critérios epistemológicos rigorosos, demonstra como o estudo de caso fornece visão detalhada e contextualizada de fenômenos jurídicos e contribui para análises mais fundamentadas na área do Direito.

O artigo A IMPORTANTE APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE ENSINO ATIVO EM CONCOMITÂNCIA À ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Francislene Aparecida Teixeira Morais, Maria Isabel Fleck e Frederico de Andrade Gabrich, tem por objetivo demonstrar como metodologias ativas — sala de aula invertida, podcasts, Lego Instruction e aprendizagem baseada em projetos — aliadas à atuação motivacional dos professores, potencializam o aprendizado no ensino jurídico. Com revisão bibliográfica e estudo de casos práticos, os autores defendem que essas ferramentas promovem conexão entre teoria e realidade, enriquecendo o processo formativo.

O artigo A PESQUISA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, de autoria de Yani Yasmin Crispim de Moraes e Elizabeth Crispim de Moraes, tem por objetivo analisar a contribuição da pesquisa sociojurídica crítica na elaboração de políticas públicas. A partir de

contexto apresenta maior atratividade. Com pesquisa exploratória e análise documental da legislação constitucional e infraconstitucional o autor sistematiza diferenças normativas e discute mudanças ao longo de mais de 35 anos.

O artigo O DESAFIO DO ENSINO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PEDAGOGIA JURÍDICA TRANSFORMADORA E TRANSCENDENTE, de autoria de Rosario Andrea Rosales Quijada e Raphael Miller de Figueiredo, tem por objetivo ressignificar a pedagogia jurídica no ensino de Direitos Humanos, propondo uma abordagem transformadora e transcendente que valorize experiência, interação e conexão emocional. Com revisão bibliográfica de teorias construtivistas e sociais, os autores defendem estratégias para tornar as aulas expositivas espaços de diálogo crítico e empático.

O artigo A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO MEC 05 DE 2018, de autoria de Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e João Estevão Silveira Filho, tem por objetivo avaliar a inclusão transversal de temas relativos às pessoas com deficiência no curso de Direito. Com base na Resolução MEC 05 /2018 e em levantamento bibliográfico e documental, os autores defendem a integração desse conteúdo em diversas disciplinas e atividades de extensão, contribuindo para uma formação inclusiva alinhada a normas internacionais.

O artigo A GESTÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APLICAÇÃO DO CICLO PDCA E ESTRATÉGIAS DE MELHORIA CONTÍNUA, de autoria de Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba, Yuri Anderson Pereira Jurubeba e Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, tem por objetivo investigar a aplicação do ciclo PDCA e ferramentas de qualidade — histograma, Pareto, Ishikawa, 5W2H, 5S, kaizen e kanban — em instituições de ensino superior. Com metodologia qualitativa e estudo de caso em turma de Direito, os autores demonstram que práticas sistematizadas fortalecem o desempenho discente e os processos pedagógicos.

O artigo PLURALIDADES EPISTEMOLÓGICAS E A PESQUISA JURÍDICA NO DIREITO, de autoria de Tammara Drummond Mendes, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro, tem por objetivo explorar como diferentes correntes epistemológicas — pós-positivismo, interpretativismo e correntes críticas — influenciam a pesquisa jurídica contemporânea. Por meio de análise conceitual, os autores mostram como a interdisciplinaridade enriquece a produção acadêmica e apontam desafios de comunicação entre paradigmas, defendendo a pluralidade como fonte de inovação teórica

O artigo DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: PROCESSO, CONCEPÇÕES E ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle e Antonio Evaldo Oliveira, tem por objetivo historiar e reinterpretar o processo da administração educacional brasileira até chegar à gestão escolar. Com pesquisa bibliográfica qualitativa em fontes específicas, os autores identificam avanços e resistências na gestão democrática, defendendo a necessidade de atualização conceitual e prática para atender às demandas do cotidiano escolar.

O artigo A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA FORMAÇÃO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA: IMPACTOS SOBRE A CRIATIVIDADE HERMENÊUTICA, A ARGUMENTAÇÃO CRÍTICA E A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO JURISTA, de autoria de Aulus Eduardo Teixeira de Souza, tem por objetivo analisar criticamente os efeitos da IA generativa sobre a criatividade hermenêutica, a argumentação crítica e a responsabilidade ética dos juristas. Com método dedutivo e investigação bibliográfica e documental, o autor conclui que o uso acrítico dessas ferramentas compromete a integridade do discurso jurídico e desloca o centro decisório do sujeito para a máquina, defendendo o estabelecimento de critérios normativos para seu uso responsável.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Faculdade de Direito de Franca

ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA

METHODOLOGICAL ASPECTS OF CASE STUDY IN LEGAL RESEARCH

Leonardo Marques Pereira ¹

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a importância do estudo de caso na pesquisa jurídica, destacando sua relevância como metodologia para compreensão e interpretação do direito em contextos concretos. A investigação parte da necessidade de estabelecer critérios epistemológicos rigorosos, diferenciando o conhecimento jurídico do senso comum e de outras formas de saber, e evidenciando o estudo de caso como ferramenta essencial para a análise aprofundada de fenômenos jurídicos. Os resultados indicam que a adoção de abordagens metodológicas bem definidas, especialmente por meio do estudo de caso, é essencial para garantir a coerência e a validade das pesquisas na área do direito. Ademais, a aplicação dessa metodologia permitiu compreender que o estudo de caso proporciona uma visão detalhada e contextualizada sobre os fenômenos jurídicos, contribuindo para a formulação de análises mais fundamentadas e para o aprimoramento da pesquisa na área. A pesquisa adotou um raciocínio indutivo, utilizando como métodos de procedimento a abordagem sócio-jurídica crítica. As técnicas de pesquisa empregadas incluíram a revisão bibliográfica, à luz da metodologia do estudo de caso.

Palavras-chave: Estudo de caso, Metodologia jurídica, Epistemologia, Pesquisa jurídica, Análise empírica

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the importance of the case study in legal research, highlighting its relevance as a methodology for understanding and interpreting law in concrete contexts. The investigation stems from the need to establish rigorous epistemological criteria, distinguishing legal knowledge from common sense and other forms of knowledge, and emphasizing the case study as an essential tool for an in-depth analysis of legal phenomena.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Case study, Legal methodology, Epistemology, Legal research, Empirical analysis

1-INTRODUÇÃO

A construção do conhecimento jurídico é um processo dinâmico e complexo, que evolui a partir da interação entre diferentes abordagens metodológicas, visando à interpretação, aplicação e evolução do direito em suas múltiplas dimensões.

O desenvolvimento da pesquisa científica na área jurídica tem se consolidado como um instrumento fundamental não apenas para a compreensão do direito como sistema normativo, mas também para sua análise enquanto fenômeno social e institucional, cuja influência se manifesta em diferentes contextos políticos, econômicos e culturais.

Historicamente, a formação do conhecimento jurídico esteve centrada na dogmática e na exegese normativa, com um enfoque predominantemente positivista voltado à interpretação literal das normas e à sua sistematização interna.

Essa abordagem, embora tenha desempenhado um papel relevante na consolidação da teoria do direito, mostrou-se limitada diante da crescente necessidade de compreender o impacto real das normas jurídicas sobre a sociedade e sua efetividade na resolução de conflitos.

Em resposta a essas limitações, a pesquisa jurídica tem passado por uma significativa transformação, incorporando métodos críticos, interdisciplinares e empíricos que permitem uma compreensão mais ampla e aprofundada dos fenômenos jurídicos.

A epistemologia da pesquisa jurídica exige um alinhamento com paradigmas científicos bem definidos, garantindo que a produção do conhecimento jurídico seja orientada por critérios metodológicos rigorosos, evitando abordagens fragmentadas ou meramente descritivas que comprometam sua validade e aplicabilidade.

Dessa forma, o rigor metodológico torna-se um elemento indispensável para a investigação jurídica, permitindo que a pesquisa transcenda a mera sistematização normativa e contribua efetivamente para a evolução do direito e para a formulação de soluções concretas para os desafios sociais e institucionais contemporâneos.

Dentro desse contexto, o estudo de caso emerge como uma ferramenta metodológica essencial para a pesquisa jurídica, pois possibilita a análise aprofundada de situações concretas, permitindo a compreensão das normas em sua aplicabilidade prática e das dinâmicas institucionais que influenciam a interpretação e a efetivação do direito.

Diferentemente da abordagem dogmática tradicional, o estudo de caso permite investigar os impactos das normas e decisões judiciais sob uma perspectiva

empírica, possibilitando a identificação de padrões interpretativos, lacunas normativas e consequências sociais das escolhas jurídicas.

Dessa forma, o presente estudo busca analisar a importância do estudo de caso como método de investigação na pesquisa jurídica, evidenciando sua relevância para o desenvolvimento de análises mais robustas e fundamentadas.

Para isso, discute-se a relação entre conhecimento científico e metodologia jurídica, abordando os principais enfoques epistemológicos que orientam a pesquisa na área do direito. Além disso, será realizada uma análise crítica das metodologias aplicadas à pesquisa jurídica, destacando a necessidade de abordagens interdisciplinares, empíricas e rigorosas para garantir a produção de um conhecimento jurídico consistente, inovador e capaz de contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento do sistema jurídico e para a promoção da justiça social.

2- FORMAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E PESQUISA METODOLÓGICA

As ciências representam instrumentos essenciais para a compreensão e sistematização do conhecimento. De acordo com Marques Neto (2001, p. 12), "o conhecimento é um fato, não nos é possível duvidar de sua existência, embora possamos questionar-lhe a validade, a objetividade ou o grau de precisão".

Essa afirmação reforça a ideia de que o conhecimento humano se manifesta de diversas formas e em diferentes sociedades, podendo assumir dimensões empíricas, míticas, mágicas, artísticas, religiosas, éticas, filosóficas e científicas. No entanto, também há contextos sociais em que o conhecimento é escasso ou inexistente.

Machado Segundo (2008, p. 14) complementa essa visão ao afirmar que "a ciência deve ser considerada verdadeira até que se insurja prova questionando os fatos pesquisados", o que demonstra que a construção do conhecimento se baseia em um processo dinâmico e sujeito a revisões constantes. Dessa forma, a verdade científica é sempre provisória, pois depende da relação entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscível.

A discussão sobre a formação do conhecimento científico se fundamenta no binômio sujeito-objeto, que define a relação entre a realidade e a construção do saber. Enquanto Marques Neto (2001, p. 13) questiona "os princípios fundamentais das duas grandes correntes que tradicionalmente têm debatido o problema – o empirismo e o racionalismo", Machado Segundo (2008, p. 15) destaca que o conhecimento é uma

construção da imagem do objeto dentro da mente do observador, sujeita a novas análises e retificações. Essa visão evidencia a interação entre a percepção sensível e o raciocínio teórico.

Neste ponto, impõe-se destacar que, em uma visão preliminar, em verdade a pesquisa consiste na busca por respostas as quais não podem simplesmente ser encontradas no conhecimento que já se encontra construído em livros, artigos e revistas. Desta feita, a pesquisa científica tem como ponto de partida a inquietação do pesquisador a respeito de algo que não possui uma resposta que possa ser dada imediatamente (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.46).

A pesquisa científica não pode ser compreendida como a única forma de produção de conhecimento, pois o homem é um agente que promove a transformação do espaço em que se encontra, a única diferença entre a pesquisa científica e o senso comum se encontra na forma em que o objeto é observado, vez que o conhecimento científico tem por intento o uso de métodos que possam ser testados e comprovados, de forma sistematizada e lógica, para atingir os seus objetivos (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.46).

A virada de chave na concepção sobre a forma em que a ciência era enxergada ocorreu quando deixou-se de pensar a ciência em seu aspecto monológico e passou-se a observar a pesquisa sobre um viés multidisciplinar, na qual as mais diversas áreas de conhecimento podem cooperar entre si (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.48).

Entretanto, a ciência não parou somente na cooperação, os institutos desenvolvidos passaram a se conectar de forma a criar uma interdisciplinaridade. Atualmente, a concepção mais aceita é a transdisciplinaridade, na qual áreas distintas, antes consideradas como independentes, acabam gerando uma teoria entendida como única (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.49).

O empirismo, conforme descrito por Marques Neto (2001, p. 13), baseia-se na suposição de que o conhecimento emerge do objeto, sendo o sujeito apenas um registrador da realidade. Para ele, "o vetor epistemológico, para o empirismo, vai do real (objeto) para o racional (sujeito)". Essa perspectiva encontra respaldo na concepção do positivismo, que argumenta que "toda proposição não verificável empiricamente é metafísica, ou seja, não tem sentido" (Marques Neto, 2001, p. 13).

Contudo, Machado Segundo (2008, p. 16) argumenta que a verdade científica nasce da relação entre a percepção sensível e a análise racional, sendo sempre passível de reinterpretação. Para ele, o conhecimento não pode ser reduzido apenas à experiência sensível, pois é necessário um processo intelectual ativo para sua formulação.

Por outro lado, o racionalismo coloca o fundamento do ato de conhecer no sujeito, conforme exposto por Marques Neto (2001, p. 15), para quem "o objeto real constitui mero ponto de referência, quando não é praticamente ignorado". Essa perspectiva encontra ressonância na teoria do idealismo subjetivo, que postula que "toda a realidade está contida na consciência do sujeito" (Marques Neto, 2001, p. 16).

No entanto, a abordagem criticista de Kant, destacada por Marques Neto (2001, p. 17), oferece uma síntese entre empirismo e racionalismo, ao afirmar que "embora a origem do conhecimento resida sempre na experiência, teríamos que admitir a anterioridade lógica da razão". Dessa forma, a relação entre sujeito e objeto se dá de forma mais complexa, em um processo de interação mútua.

A ciência, segundo Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p. 39), diferencia-se do conhecimento comum por seu caráter sistemático e metodológico. Para eles, "a distinção entre objeto real e objeto de conhecimento é fundamental para a compreensão do conceito de ciência". Machado Segundo (2008, p. 20) corrobora essa visão ao afirmar que "o conhecimento científico se obtém através de um processo de construção teórica resultante da combinação da razão com a experiência".

Nesse sentido, Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p. 76) ressaltam que "uma teoria precisa ser necessariamente testada", seja por meio de testes estatísticos ou por observações rigorosas. Isso se contrapõe ao senso comum, que, segundo Marques Neto (2001, p. 37), "designa aquele tipo de conhecimento eminentemente prático e assistemático que rege a maior parte de nossas ações diárias".

Para Marques Neto (2001, p. 42), "é a teoria que constitui o objeto de conhecimento; é através dela que se elaboram os métodos condizentes com a natureza de cada pesquisa". No entanto, Machado Segundo (2008, p. 22) enfatiza que "o conhecimento pode ser construído por meio de críticas", pois o essencial é que possa ser testado e não simplesmente aceito como verdadeiro. Essa visão também é defendida por Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p. 45), que argumentam que "o conhecimento científico não pode deixar de ser condicionado pelos valores e pela ideologia dominantes no momento histórico concreto em que é elaborado".

Portanto, ao considerar os diversos enfoques sobre o conhecimento científico e a metodologia da pesquisa, observa-se que a ciência não se trata apenas da acumulação de informações, mas sim de um processo dinâmico, em constante revisão, que depende tanto da experiência sensível quanto da formulação teórica. Dessa forma, a interação entre

empirismo e racionalismo, teoria e prática, revela-se essencial para a construção e evolução do saber científico.

3- A METODOLOGIA NA PESQUISA JURÍDICA.

A pesquisa jurídica tem se consolidado como um campo essencial para a compreensão do Direito não apenas como um conjunto normativo, mas também como um fenômeno social e histórico. Para entender seus métodos e epistemologia, diversos autores trouxeram contribuições que elucidam as bases da pesquisa no Direito e suas nuances. A valorização da pesquisa científica no campo jurídico tem sido historicamente negligenciada, o que exige um esforço para superar esse atraso metodológico (Adeodato, 1999, p.1).

A pesquisa jurídica deve ser compreendida a partir de sua inserção no contexto científico. Segundo Guimarães, Lobato e Marques (2024, p.19), a epistemologia da pesquisa jurídica exige que o conhecimento produzido esteja alinhado com paradigmas científicos, evitando a mistura de abordagens incompatíveis. Essa necessidade de coesão paradigmática é ressaltada também por Adeodato (1999, p.1), que critica o atraso da pesquisa jurídica no Brasil e a resistência em adotar abordagens científicas mais rigorosas.

A ciência do direito contemporânea tem sido construída com a ideia de que o seu objeto de pesquisa deve ser pautado na análise das relações sociais, apelando para a razoabilidade, o estabelecimento do pensamento crítico e baseado em uma desconstrução sobre a justiça (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.52).

Dentre os modelos que se encontram relacionados a produção do saber pode-se citar o analítico que é voltado para análise da norma, tratando o direito como um ordenamento que se encontra separado da sociedade (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.53). Outro modelo é o hermenêutico, o qual vai pautar-se na interpretação e discursão do sistema jurídico através da conduta humana (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.53).

Ao passo que o modelo empírico busca a identificação de normas que se encontram no interior ou até mesmo fora do ordenamento jurídico pautadas na convivência (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.53).

Por fim, o modelo da teoria da argumentação busca o seu convencimento pautado na validade e legitimidade que podem ser encontradas nos procedimentos presentes dentro das decisões e nos argumentos que foram empregados (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.53).

Os modelos apresentados interagem entre si através de um processo conhecido como dialético no qual devem ser utilizados de acordo com sua peculiaridade, porém, complementando-se (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.53).

A ciência deve ser justificada e formulada através de 4 teses, sendo a primeira compreendida que todo conhecimento científico-natural é também um conhecimento científico-social, na segunda o conhecimento deve ser visto na perspectiva local e total. A terceira tese é que todo conhecimento se constitui como autoconhecimento. E, por fim, a quarta tese é de que todo conhecimento visa transformar-se em senso comum (Gustin; Dias; Nicácio, 2020, p.54).

Segundo Marques Neto (2001, p.12), a ciência do Direito precisa superar a dicotomia entre empirismo e racionalismo, assumindo um papel crítico e dialético na construção do conhecimento jurídico. O autor destaca que o conhecimento científico se distingue do senso comum pela sua capacidade de formulação teórica e por sua abertura à crítica e à refutação. O conhecimento não surge espontaneamente, mas a partir de processos de formulação teórica e metodologia rigorosa, sendo o método um elemento essencial para a cientificidade da pesquisa jurídica (Marques Neto, 2001, p.55).

A construção do objeto da pesquisa jurídico científica parte da realidade social e jurídica. Neste sentido, é importante destacar que o direito tem por base o fato social, possuindo como fundamento os fatos derivados de acontecimentos sociais, portanto, tendo origem na sociologia, como uma consequência derivada dos controles exercidos na sociedade (Fonseca, 2009, p.71).

Contudo, deve-se esclarecer que os fatos sociais não adentram o campo jurídico, pois precisam passar pelo crivo de categorias jurídicas para passarem a incorporar o ordenamento jurídico (Fonseca, 2009, p.72).

A problematização da realidade começa com uma indagação. Na pesquisa jurídica a problematização nasce no nível decorrentes da problematização no nível das instituições, das normas e categorias. Ao passo que na pesquisa presente nas ciências sociais o problema se inicia com a captação que se perfaz no âmbito das relações sociais (Fonseca, 2009, p.74).

Fonseca (2009, p.16) diferencia a pesquisa jurídica científica, voltada à construção teórica e conceitual, da pesquisa jurídico-operacional, utilizada pelos operadores do Direito no dia a dia. Ambas possuem relevância, mas é essencial compreender suas diferenças metodológicas e epistemológicas para evitar confusões na delimitação do objeto de estudo.

A epistemologia jurídica pode ser considerada a "ciência da ciência", pois se dedica à compreensão das bases do conhecimento produzido (Guimarães; Lobato; Marques, 2024, p.20). Esse entendimento é essencial para evitar confusões metodológicas e garantir que a pesquisa seja fundamentada de maneira lógica e consistente. No Direito, o fenômeno jurídico deve ser interpretado à luz de uma teoria que explique as relações sociais, assegurando coerência entre os pressupostos epistemológicos e os métodos utilizados.

Outro ponto crucial da epistemologia é a necessidade de alinhamento teórico na construção de argumentos científicos. O pesquisador deve evitar a mistura de paradigmas distintos, pois isso compromete a validade da pesquisa:

Um paradigma científico seria um arcabouço teórico tido com cientificamente procedente, cujas explicações acerca do fenômeno investigado são consideradas sólidas e verdadeiras em um determinado contexto espaço-temporal.

O fenômeno jurídico, objeto primeiro da pesquisa no Direito, dever ser interpretado à luz de alguma teoria que explique as relações sociais.

A construção de um argumento lógico, que se proponha científico, epistemologicamente alicerçado, não pode misturar autores partidários de paradigmas tão diferenciados, de visões da realidade tão distintas, devendo o marco teórico da construção científica, assim como os demais autores utilizados para estruturação da elaboração teórica aventada, estarem alinhados paradigmaticamente (Guimarães; Lobato; Marques, 2024, p. 18-19).

A epistemologia avalia a veracidade do conhecimento produzido, enquanto a metodologia orienta os caminhos para a geração desse conhecimento, definindo os meios concretos de investigação, como a indução, dedução e os diferentes procedimentos metodológicos (Guimarães; Lobato; Marques, 2024, p. 20).

A pesquisa jurídica frequentemente se apoia em paradigmas que orientam o modo como o Direito é estudado. Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p.25) destacam que a ciência evolui através da adoção de paradigmas que, em determinados momentos, sofrem rupturas e transformações. Essa abordagem é essencial para compreender como a pesquisa jurídica deve estar atenta às mudanças nos métodos científicos e na construção do conhecimento normativo e social.

É importante ressaltar que:

O reconhecimento de que todos temos vieses e interesses não deve ser interpretado como uma licença para que a pesquisa se subordine a compromissos ideológicos, mas como um lembrete para nos mantermos vigilantes e nos esforçarmos para suprimir tais vieses durante o trabalho de pesquisa. Isso envolverá, em alguns casos, mudar de posição diante de novas evidências ou de melhores argumentos. Envolverá também uma postura ativa diante da doutrina e da jurisprudência, que não devem ser tomadas em bloco – a Doutrina, a Jurisprudência – nem tratadas com reverência: o pesquisador pode (e, em alguns casos, deve) desafiar afirmações doutrinárias e teses

jurisprudenciais, desde que o faça de forma fundamentada (Fabiani; Tomin, 2023, p.14).

Fonseca (2009, p.9) aponta que a interdisciplinaridade é uma característica fundamental da pesquisa jurídica, permitindo a articulação entre a dogmática e as ciências sociais. A pesquisa jurídica, portanto, não pode se limitar à análise normativa, devendo considerar os contextos sociais e históricos que influenciam o Direito.

A metodologia da pesquisa jurídica deve ser estruturada de forma a garantir rigor científico e validade dos resultados. Para Guimarães, Ribeiro e Santos (2023, p.81), a pesquisa criminal evoluiu de abordagens metafísicas para métodos empíricos, marcando uma transição fundamental na análise dos fenômenos criminais. Essa mudança metodológica demonstra a importância de uma abordagem científica na pesquisa jurídica.

O método quantitativo, conforme discutido por Castro (2017, p.40), tem sido pouco explorado no campo jurídico, mas pode contribuir significativamente para a análise de dados e identificação de padrões nos fenômenos jurídicos. Segundo ele, a judicialização das políticas públicas no Brasil é um campo pouco estudado quantitativamente, o que prejudica uma avaliação objetiva dos impactos das reformas legais (Castro, 2017, p.41). Já os métodos qualitativos, segundo Igreja (2017, p.15), permitem uma compreensão mais aprofundada dos fenômenos jurídicos ao analisar as interações sociais e institucionais subjacentes às normas.

Dentro da pesquisa empírica, Oliveira (2003, p.9) aponta um problema recorrente: a confusão epistemológica gerada pela mistura indiscriminada de conceitos de diferentes áreas do saber, sem uma estrutura metodológica coerente. Esse problema compromete a validade dos resultados, tornando essencial a escolha cuidadosa do referencial teórico e dos métodos de análise.

A pesquisa sociojurídica também se mostra relevante no estudo das vulnerabilidades sociais e do crime. Guimarães et al. (2024, p.6) analisam como a vulnerabilidade socioespacial influencia a criminalidade, utilizando métodos quantitativos para mapear padrões de comportamento. Eles demonstram que os locais marcados pela precariedade social e urbana tendem a apresentar taxas mais elevadas de criminalidade, confirmando a relação entre fatores sociais e a prática de crimes (Guimarães et al., 2024, p.9).

O método científico na pesquisa jurídica deve seguir princípios básicos de observação, formulação de hipóteses, experimentação e análise de resultados. Guimarães et al. (2024, p.21) destacam que a construção de um argumento científico exige coerência

teórica e alinhamento metodológico. Além disso, Oliveira (2003, p.21) enfatiza a importância da pesquisa sociojurídica como uma abordagem metodológica eficaz para compreender o direito dentro do contexto social.

O uso do método dedutivo e indutivo é essencial para a formulação de hipóteses e a validação dos resultados. Segundo Castro (2017, p.50), o método indutivo permite a generalização de observações específicas, enquanto o método dedutivo parte de teorias estabelecidas para testar hipóteses. Essa combinação é crucial para garantir a validade dos achados na pesquisa jurídica.

A pesquisa empírica no Direito tem ganhado espaço, especialmente no estudo das políticas públicas e das interações entre sociedade e normas jurídicas. Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p.6) ressaltam a importância de um controle rigoroso das variáveis nos experimentos científicos, garantindo maior confiabilidade aos resultados. Fonseca (2009, p.16) complementa ao afirmar que a pesquisa jurídica deve buscar metodologias adequadas para capturar a complexidade do fenômeno jurídico sem perder sua especificidade normativa.

A pesquisa jurídica tem evoluído para incorporar diferentes paradigmas e metodologias, superando o dogmatismo tradicional. A epistemologia, os métodos qualitativos e quantitativos e a aplicação do método científico são fundamentais para fortalecer a produção acadêmica no direito. A interdisciplinaridade e o rigor metodológico garantem que a pesquisa jurídica contribua efetivamente para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas sociais. O uso da pesquisa empírica, tanto quantitativa quanto qualitativa, amplia as possibilidades de análise e fortalece a produção científica no campo do Direito, promovendo um debate mais sólido e embasado (Igreja, 2017, p.22).

O processo de construção do projeto de pesquisa envolve a escolha do tema, a realização de levantamento bibliográfico e a definição de um recorte temático provisório.

Em síntese, toda pesquisa científica pressupõe um objeto de pesquisa bem recortado, pois a principal característica desse tipo de investigação é o aprofundamento do estudo de um determinado tema. É exatamente o contrário daquilo que encontrado nos manuais de Direito, ou seja, muitos temas com pouco conteúdo. A pesquisa científica verte-se no sentido oposto: um único tema com conteúdo aprofundado no limite daquilo que exigido pelo nível do curso frequentado: Especialização, Mestrado ou Doutorado (Guimarães; Lobato; Marques, 2024, p. 21).

Desta feita, já tendo sido escolhido o tema, levada a efeito a pesquisa bibliográfica acerca do mesmo e, a partir desse estágio, feito um recorte provisório do referido tema, é hora de construir o projeto de pesquisa, documento no qual todos os detalhes da investigação deverão ser expostos para o professor orientador. Nesse passo, é hora de elaborar o problema, isto é,

formular a pergunta a ser respondida ao longo da pesquisa, a qual, em sede de projeto, deve ser elucidada de maneira provisória através do item denominado hipótese. Assim sendo, é da relação entre o problema elaborado a partir da temática construída pelo investigador – recorte do objeto –, pela via de uma aprofundada pesquisa bibliográfica, é que será definida a hipótese. (Guimarães; Lobato; Marques, 2024, p. 21).

Um elemento essencial é a formulação do problema de pesquisa, cuja resposta provisória constitui a hipótese. A justificativa deve ser baseada em critérios acadêmicos, sociais e de atualidade, assegurando a pertinência do estudo dentro da linha de pesquisa do programa de pós-graduação (Guimarães; Lobato; Marques, 2024, p. 22).

Além disso, a metodologia deve detalhar os métodos e técnicas de pesquisa utilizados, estabelecendo coerência com os objetivos propostos.

4- O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA

A pesquisa documental é tradicionalmente a mais utilizada no Direito, pois permite a análise de fontes normativas e jurisprudenciais. No entanto, outros métodos igualmente relevantes vêm ganhando espaço, como o estudo de caso. Apesar de ainda sofrer certo preconceito por ser considerado subjetivo e pouco rigoroso, estudiosos demonstram que essa percepção é equivocada e que a técnica pode ser aplicada com rigor metodológico (Silveira, 2016, p. 1).

Para compreender um estudo de caso, é essencial destacar a importância da definição e do tratamento dos dados. Os dados são o objeto central da pesquisa quantitativa, uma vez que esse tipo de investigação busca extrair informações em formato numérico para análise estatística. No entanto, um desafio recorrente na análise de decisões judiciais é que estas são apresentadas em forma de texto. Dessa forma, a pesquisa quantitativa aplicada a esse contexto exige a conversão do conteúdo textual em dados numéricos (Castro, 2017, p. 40).

O estudo de caso tem sido progressivamente utilizado como uma metodologia relevante na pesquisa jurídica. Segundo Maldonado (2019, p. 124), essa abordagem permite uma análise detalhada de um fenômeno jurídico específico, auxiliando na formulação de hipóteses e na construção de novos paradigmas interpretativos do Direito. Embora o método tenha maior presença nas ciências sociais, seu uso no Direito pode ser uma ferramenta poderosa para compreender o impacto de normas e decisões judiciais na sociedade.

Nesse sentido, é fundamental compreender o conceito de bancos de dados estruturados, os quais são definidos como aqueles produzidos e organizados por instituições, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os tribunais, e que já estão devidamente codificados para análise estatística. Segundo Castro (2017, p. 41), “são estruturados os bancos produzidos e organizados por instituições, como o CNJ e tribunais, que estejam prontos para a análise estatística, isto é, devidamente codificados em formato numérico”. Esses bancos de dados possibilitam estudos estatísticos detalhados e comparativos entre diferentes instituições.

Machado (2017, p. 357) complementa essa visão ao afirmar que o estudo de caso pode ser um recurso metodológico tanto para descrever um evento histórico como para compreender a atuação do Poder Judiciário e suas implicações. Dessa forma, essa estratégia permite aprofundamento e flexibilidade na coleta de dados, englobando aspectos normativos, jurisprudenciais e fáticos do Direito (Maldonado, 2019, p. 125). Além disso, Machado (2017, p. 361) ressalta que o estudo de caso é um método que permite uma análise empírica detalhada de um fenômeno jurídico específico, observando-o a partir de variadas fontes e perspectivas.

Outro método para a coleta de dados é a pesquisa de campo, na qual as informações podem ser obtidas diretamente das serventias judiciais. Castro (2017, p. 42) enfatiza que a coleta eletrônica de dados apresenta vantagens, como a maior qualidade e profundidade das informações e a maior proximidade do pesquisador com o objeto de estudo. Entretanto, esse método possui desafios, tais como custos elevados em todas as fases (treinamento, testes e coleta), além da possibilidade de atrasos na conclusão do processo, especialmente quando a pesquisa abrange uma grande extensão geográfica. Além disso, essa modalidade de coleta depende da anuência expressa do órgão judicial.

Silveira (2016, p. 2) acrescenta que a técnica do estudo de caso permite organizar dados de modo crítico e analítico, podendo fundamentar decisões e ações transformadoras. Além disso, essa metodologia pode ser empregada de diversas formas na pesquisa jurídica, como na análise de precedentes judiciais para identificar padrões interpretativos, na avaliação de políticas públicas para verificar o impacto de programas legislativos ou regulatórios e na investigação de conflitos jurídicos concretos para examinar disputas reais e suas resoluções (Maldonado, 2019, p. 127).

O crescente uso de dados tem impulsionado as pesquisas realizadas em bancos de dados, tornando o processamento dessas informações um instrumento fundamental para a comparação entre instituições (Castro, 2017, p. 44). No entanto, além

dos bancos de dados estruturados, há também os bancos de dados semi ou não estruturados, que contêm informações organizadas em linguagem natural, como os textos de sentenças judiciais. Para que possam ser analisados quantitativamente, é necessário que sejam devidamente codificados ou classificados.

Um exemplo dessa codificação é a categorização das decisões conforme seu desfecho, como procedente ou improcedente, acolhimento ou rejeição de embargos, declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de normas, entre outros. Para essa classificação, há basicamente dois métodos automatizados: (1) expressões regulares e (2) aprendizado de máquina (Castro, 2017, p. 44).

Além disso, os robôs desempenham um papel significativo na pesquisa quantitativa, pois possibilitam a consulta e o acompanhamento de movimentações processuais. Segundo Castro (2017, p. 44), “consulta-se apenas um processo por vez, de modo que a única forma de construir um banco de dados é através da utilização de uma ferramenta automatizada para busca e consulta de processos: o robô”.

Dessa forma, o estudo de caso se apresenta como uma alternativa metodológica relevante para a pesquisa jurídica, promovendo um diálogo entre a teoria e a prática e auxiliando na formulação de soluções aplicáveis a problemas concretos. Sua adoção pode fortalecer o caráter empírico da ciência jurídica, contribuindo para novas formas de análise crítica das normas e suas aplicações (Maldonado, 2019, p. 131).

Machado (2017, p. 362) pontua que o estudo de caso pode ser a estratégia metodológica principal de uma pesquisa em Direito, sendo suficientemente robusto para a compreensão de fenômenos jurídicos complexos. Entre suas vantagens, destaca-se a maior proximidade com a realidade social, favorecendo análises contextualizadas (Maldonado, 2019, p. 129). Além disso, sua flexibilidade metodológica permite adaptação conforme o objeto estudado, possibilitando a integração de diferentes fontes de dados, como entrevistas, documentos e estatísticas (Silveira, 2016, p. 6).

Contudo, alguns desafios precisam ser considerados. A dificuldade de generalização dos resultados é uma limitação relevante, pois casos atípicos podem comprometer a validade dos achados (Silveira, 2016, p. 5). Além disso, há o risco de interpretação subjetiva, uma vez que o pesquisador pode ignorar informações relevantes por acreditar já conhecer o caso profundamente (Maldonado, 2019, p. 130).

Dentre as estratégias bem-sucedidas na análise empírica, é importante destacar que a eficiência judicial consiste em um método para avaliar os impactos que as decisões e as normas podem impactar na sociedade. Diante disso, é necessário destacar:

Nesse contexto emerge a questão da causalidade reversa: a atividade judicial (produção) impacta tanto a demanda quanto o provimento de cargos, criando problemas para a implementação de métodos quantitativos: a queda na produção pode reduzir a demanda do tribunal, por conta de maior morosidade (que é um custo para o jurisdicionado); ao mesmo tempo, pode elevar o provimento de cargos, visando mitigar atrasos”(Castro, 2017, p.64).

As decisões judiciais também são alvos também bem-sucedidos, haja vista que “desenhos de pesquisa utilizam a distribuição aleatória de processos para identificar efeitos de atributos dos magistrados sobre o padrão decisório” (Castro, 2017, p.65). O Direito e a economia podem ser usados para demonstrar que a eficiência judicial em regiões com sistemas judiciais mais eficientes pode causar de fato impactos positivos.

Outro aspecto é a respeito da Criminologia e Justiça Penal no qual os estudos sobre criminalidade puderam contribuir para investigar quais foram os fatores responsáveis pela redução da maioridade pode gerar efeitos na prática delituosa. Além destes, a fatores ligados ao Mercado de Trabalho e Justiça Trabalhista na qual as pesquisas revelaram que as mudanças dentro da legislação trabalhista causam impactos nas relações de trabalho. Por fim, outros Estudos Empíricos são importantes destacarem a eficiência dos processos judiciais em áreas específicas, como a execução fiscal, utilizando métodos quantitativos para analisar os custos e a morosidade do processo (Castro, 2017, p.65/71).

Além disso, o estudo de caso na pesquisa jurídica tem relação direta com a construção narrativa. Segundo Machado (2017, p. 383), a narrativa tem papel fundamental na organização das informações coletadas, transformando entrevistas, documentos e diários de campo em um texto analítico estruturado. Dessa forma, a análise não se limita à exposição dos dados, mas agrega novas perspectivas, permitindo uma compreensão mais aprofundada do funcionamento das instituições envolvidas.

Por fim, os registros judiciários e administrativos representam outro meio relevante para o cruzamento de dados. Essa integração permite que os dados judiciais sejam analisados conjuntamente com outras fontes, o que contribui para minimizar problemas metodológicos, como a endogeneidade, possibilitando a captura de variáveis relevantes. No caso dos bancos de dados administrativos, destaca-se que seu uso pode enriquecer a pesquisa, tornando-a mais completa e aprofundada (Castro, 2017, p. 49).

O estudo de caso não apenas amplia o escopo da pesquisa jurídica, mas também permite identificar dinâmicas institucionais e sociais que muitas vezes passam despercebidas em abordagens mais tradicionais. Assim, ao ser aplicado com rigor metodológico, o estudo de caso se mostra uma ferramenta indispensável para a investigação jurídica contemporânea.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do pensamento científico foi analisada desde sua origem no senso comum até a sistematização do conhecimento por meio de métodos e procedimentos específicos, evidenciando a necessidade de critérios epistemológicos rigorosos para diferenciar conhecimento empírico de conhecimento científico.

Neste sentido, no campo jurídico, a pesquisa científica é essencial não apenas para o avanço do saber, mas também para a formulação de soluções eficazes diante dos desafios sociais, normativos e institucionais. A interação entre empirismo e racionalismo, teoria e prática, revela-se indispensável para consolidar um conhecimento jurídico mais sólido, crítico e dinâmico.

Além disso, foram identificadas as dificuldades inerentes à realização da pesquisa jurídica, como a resistência à adoção de abordagens interdisciplinares, a predominância de métodos dogmáticos e a escassez de estudos empíricos que avaliem o impacto das normas e decisões judiciais na sociedade. A superação dessas limitações exige o fortalecimento das bases metodológicas da pesquisa, promovendo maior integração entre o Direito e outras ciências sociais, bem como o desenvolvimento de análises que extrapolem a mera sistematização normativa.

O estudo de caso, por sua vez, amplia significativamente as possibilidades da investigação jurídica ao proporcionar uma compreensão mais aprofundada e contextualizada dos fenômenos normativos e sociais. Essa abordagem permite não apenas avaliar a aplicação das normas em situações concretas, mas também identificar padrões interpretativos, lacunas normativas e impactos das decisões judiciais em diferentes contextos. Ao adotar esse método, a pesquisa jurídica ganha em precisão e aplicabilidade, favorecendo a construção de um Direito mais coerente e conectado à realidade social.

Dessa forma, a adoção de metodologias rigorosas fortalece a produção acadêmica no Direito, promovendo um debate mais qualificado e embasado, capaz de contribuir para o aprimoramento das instituições jurídicas e para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes. Assim, a pesquisa jurídica não se limita à exegese normativa, mas assume um papel ativo na análise crítica e na transformação do sistema jurídico, reafirmando sua relevância na promoção da justiça e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIA

ADEODATO, João Maurício. **Crítica da razão prática**: Filosofia e História da Ciência do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Pioneira, 1998.

CASTRO, Ricardo. **Métodos quantitativos na pesquisa jurídica**. São Paulo: Atlas, 2017.

CASTRO, Alexandre Samy de. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 39-82.

FABIANI, Emerson Ribeiro; TORMIN, Mateus Matos. Não fale do Elon Musk! A pesquisa jurídica no mestrado profissional. **Revista Direito GV**, v. 19, p. e2327, 2023.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da inovação. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

GUIMARÃES, Cláudio A. G.; LOBATO, Andrea T. M.; MARQUES, Leonardo A. A pesquisa jurídica no mestrado: uma introdução aos seus fundamentos. **Revista da AGU**, v. 23, no 01, março 2024. ISSN: 2525-328X. DOI: <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.23.e01.2024>.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; SALES, Reginaldo da Rocha Santos. A metodologia da pesquisa no âmbito do controle social: contributos da Escola Sociológica de Chicago para a criminologia. **Observatório de La Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 3, p. e3591-e3591, 2024.

IGREJA, Rebecca Lemos. Metodologia da pesquisa empírica no Direito: fundamentos, métodos e técnicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Por que dogmática jurídica?**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MACHADO, Máira Rocha (Org.). O estudo de caso na pesquisa em direito. In: **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 39-82.

MALDONADO, Fernando Goya. Metodologia Jurídica: A Técnica Investigativa do Estudo de Caso. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, v. 14, n. 3, set./dez. 2019, p. 124.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto, método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurábi!** A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (UFPE), v. 13, p. 299-330, 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa Jurídica Aplicada**. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2023.

SILVEIRA, Máisa Cristina Dante da. Estudo de Caso: Breve Análise e Adequação à Pesquisa Jurídica. DireitoNet, 15 set. 2016.